LEI Nº 5.633, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Formiga-MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Formiga-MG, pelo SUS – Sistema Único de Saúde, sendo diariamente atualizada até às 19h00min., no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Formiga-MG ou nas redes e canais oficiais.

Art. 2º A publicação de que trata desta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

I. Nome completo;

II. CPF – ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco;

III. Data da vacina;

IV. Local de vacinação;

V. Qual é o grupo prioritário;

VI. Profissão ou função.

Parágrafo único. Em caso de vacinação de servidores públicos, o relatório deverá conter ainda, as seguintes informações: lotação, cargo e função.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, em 25 de maio de 2021.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Joice Alvarenga B. Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 38/2021, de autoria do Vereador Flávio Martins da Silva - Flávio Martins.